



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Lei N.º 478, de 08 de Março de 2013.

Dispõe sobre a composição e
funcionamento dos serviços de perícia
médica da Prefeitura Municipal de
Alhandra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faço
saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os serviços de perícia médica da Prefeitura Municipal de Alhandra,
serão realizados por Junta Médica, composta por três membros titulares e um
suplente, designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º. O membro suplente será convocado para assumir a titularidade nas
ausências ou nos impedimentos de qualquer dos membros titulares.

§ 2º. A Junta Médica será vinculada ao Gabinete do Secretário de
Administração a quem compete prover os meios necessários ao seu regular
funcionamento.

Art.2º. Compete à Junta Médica:

I- proceder aos exames de saúde para efeito de concessão de licenças,
aposentadoria por invalidez e benefícios previdenciários por motivo de saúde;

II- realizar exames médicos exigidos em lei para ingresso no serviço
público;

III- apreciar os casos de readaptação e de reversão ao serviço ativo,
quando por motivo de saúde;

IV- rever periodicamente os casos de servidores que tenham sido
aposentados por invalidez, para efeito de manutenção dos benefícios previdenciários
concedidos pelo IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra;

V – Efetuar perícias médicas para contratação de atividades, operações e
locais insalubres para efeito de concessão de benefícios,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

VI - executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação, quando determinadas pelo Secretário de Administração ou Solicitadas pela direção do IPEMAD.

Art.3º. As licenças médicas somente serão válidas se assinadas pelo menos por dois membros e os laudos periciais para concessão de benefícios estatutários ou previdenciários por todos os membros da Junta Médica.

Art. 4º. O servidor ou seu representante legal deverá requerer, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira falta ao serviço, a respectiva inspeção médica, sob pena de não ter abonadas as faltas cometidas, salvo os casos de manifesta impossibilidade.

Parágrafo Único. A inspeção médica deverá ser requerida ao superior imediato ou, na falta deste, ao Secretário da Administração.

Art.5º. O servidor impossibilitando de se locomover deverá requerer, por intermédio de seu representante legal, o comparecimento da Junta Médica ao local em que se encontre para submeter-se a perícia medica.

Parágrafo Único. A junta Médica não poderá apresentar recusa em atender a solicitação do servidor.

Art.6º. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo estabelecido no respectivo laudo.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação da licença deverá ser requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes de findo o seu prazo.

Art.7º. A Junta Médica deverá submeter o servidor à inspeção de saúde no prazo máximo de 08 (dias) dias contados da data de recebimento do pedido de solicitação de licença.

Parágrafo Único . O resultado da inspeção médica deverá ser enviado a Secretaria de Administração e uma cópia entregue ao servidor ou seu representante legal no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua realização.

Art.8º.Tratando-se de pedido de aposentadoria por invalidez a Junta Médica deverá fazer constar no laudo de inspeção o histórico do paciente, o estado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

atual do servidor, relatar os exames apresentados e o C.I.D. da doença de que for portador o servidor.

Art.9º. O servidor poderá pedir reconsideração de laudo médico que lhe tenha sido desfavorável, desde que fatos ou argumentos novos surjam para justificar o pedido.

Art.10º. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão ou reconsideração de laudos médicos sem a apresentação de fatos ou argumentos novos capazes de viabilizar a sua apreciação.

Art.11º. A junta Médica deverá reunir-se uma vez por semana, em dias a serem fixados em comum acordo com o IPEMAD-ALHANDRA, para apreciação dos pedidos de aposentadoria por invalidez, reversão ao serviço ativo e de readaptação de função e concessões de benefícios.

Parágrafo Único Excepcionalmente a junta medica poderá reunir-se para análise de pedidos urgentes, dada que justificada a necessidade.

Art.12º. O Presidente da Junta Médica despachará diretamente com o Superintendente do IPEMAD e o Secretário de Administração.

Art.13º. Os membros da Junta Médica, serão remunerados correspondente a 50% do valor do subsídio do Secretário Municipal .

§ 1º- O membro da Junta Médica, servidor efetivo municipal, poderá optar pela maior remuneração, entre o cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão.

Art.14. Ao Secretário de Administração compete prover os meios de funcionamento regular da Junta Médica, inclusive no tocante ao pessoal, equipamentos e material de expediente.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 08 de março de 2013.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal